

**CONTRATO Nº 063/2022 DO PROCESSO Nº 65/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR VIANA FARIAS**, brasileiro, inscrito no CPF 428883790-15, portador da cédula de identidade 50470400-75, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doze Abril, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MILTON LUIZ PRIEBE**, com sede na Avenida Afonso Chaves, nº 530, centro, na cidade de Erval Seco, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 26.890.741/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 25/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra conforme descrito na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>
<b>01</b>	Serviços de mão de obra de pedreiro.	1.500	HS	R\$ 25,16
<b>02</b>	Serviços de servente de pedreiro.	2.000	HS	R\$ 18,91
<b>03</b>	Serviço de manutenção de prédios públicos externos.	1.000	HS	R\$ 18,64

**Obs.**

**1-Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, sendo necessário a apresentação do pedreiro 24hs após a solicitação.**

**2-Será exigida ART/RRT dos serviços de obra civil que forem executado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais)

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 dias após a entrega dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por prazo igual ou inferior, caso haja necessidade e interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

10.001	10.001.08.244.0100.2033.3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
09.002	09.002.26.782.0100.2037.3.3.90.39.00	Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem
09.001	09.001.15.452.0100.2036.3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Urbanos
08.001	08.001.20.608.0100.2034.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria da Agricultura
07.001	07.001.10.301.0116.2032.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
06.002	06.002.12.361.0109.2138.3.3.90.39.00	Manutenção das Escolas Municipais
06.002	06.002.12.361.0109.2138.3.3.90.39.00	Manutenção das Escolas Municipais
06.002	06.002.12.361.0109.2137.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
06.002	06.002.12.361.0109.2137.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
06.001	06.001.12.368.0109.2132.3.3.90.39.00	Manutenção da Educação Infantil - Demais Atividades - PRÉ ESCOLAR
06.001	06.001.12.368.0109.2132.3.3.90.39.00	Manutenção da Educação Infantil - Demais Atividades - PRÉ ESCOLAR
06.001	06.001.12.365.0109.2131.3.3.90.39.00	Manutenção da Educação Infantil - Demais Atividades - CRECHE
06.001	06.001.12.365.0109.2131.3.3.90.39.00	Manutenção da Educação Infantil - Demais Atividades - CRECHE
05.001	05.001.04.121.0100.2017.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria do Planejamento
04.001	04.001.04.123.0100.2012.3.3.90.39.00	Manter as atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
03.001	03.001.04.122.0100.2003.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração
02.001	02.001.04.122.0100.2001.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ercal Seco, RS, 28 de abril de 2022.

VILMAR VIANA FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON LUIZ PRIEBE  
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica